



CÂMARA LEGISLATIVA

DISTRITO FEDERAL

INDICAÇÃO Nº IND 527/2003,003

(Do Sr. Deputado Chico Leite)

Em 14/05/03
Assessoria de Plenário

Do Protocolo Legislativo para registro e, em

cas. à CAS.
14/05/03

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que proceda à nomeação dos aprovados no concurso público de provas e títulos, obedecida à ordem de classificação, na carreira de Assistência Judiciária do Distrito Federal.

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que proceda à nomeação dos aprovados no concurso público de provas e títulos, obedecida à ordem de classificação, na carreira de Assistência Judiciária do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A sugestão ora apresentada visa atender à população hipossuficiente do Distrito Federal que necessita de assistência jurídica gratuita, na forma da Constituição Federal.

A "Constituição Cidadã" ampliou o conceito de assistência jurídica gratuita, que passa a integrar o "rol" dos direitos e garantias fundamentais do cidadão, devendo ser prestada pela Defensoria Pública, Instituição essencial à função jurisdicional do Estado.

A Carta de 1988, em seu artigo 21, inciso XIII, tratou, dentre outras matérias, que é da competência da União *"organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios"*.

Em 1994, foi promulgada a Lei Complementar nº 80, que organizou a Defensoria Pública da União e, por seu turno, prescreveu normas

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
IND nº 527/03
01 hrc

Na esteira constitucional, o Distrito Federal editou a Lei nº 2.797, de 18 de outubro de 2001, de autoria do Poder Executivo, que "*Organiza a carreira de Assistência Judiciária do Distrito Federal*" e institui em seu artigo 3º que "*os membros da carreira de Assistência Judiciária do Distrito Federal ficam incumbidos de prestar assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma da lei*".

Para o exercício pleno da cidadania, é necessário que o Estado garanta a defesa e a garantia de direitos previstos na Constituição Federal. É inegável que a atuação da Defensoria Pública representa um instrumento para a conquista da cidadania e de direitos.

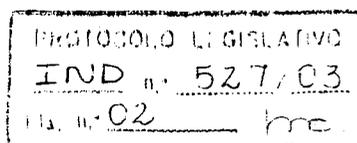
A Carta Magna garante a assistência jurídica individual e coletiva gratuitas à população necessitada e é, indubitavelmente, tal garantia constituiu-se numa das conquistas sociais resultantes do processo de participação popular que ocorreu na Assembléia Constituinte.

A democratização da Justiça assume importância vital na garantia do valor universal da Justiça Social. Releva notar que, para a maioria da população brasileira, a Justiça é um tabu, algo muito distante e inacessível.

É de amplo conhecimento que um dos motivos substanciais para o cidadão desacreditar na Justiça é o custo elevado na contratação de profissionais habilitados para resolução dos seus litígios, aliado, também, às altas taxas judiciárias. Não há dúvida que a Defensoria Pública tem concorrido de modo eficaz para o movimento de democratização de acesso à Justiça.

A Defensoria Pública, no plano federal, já está se antecipando e atuando no Plano de Prevenção à Violência e objetiva integrar ações conjuntas com as Defensorias Públicas Estaduais. Para a efetivação dessas propostas de combate à violência, é preciso que haja modernização e aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal e, para tanto, faz-se necessário que Sua Excelência o Governador, como Chefe do Poder Executivo, proceda à nomeação, com a maior brevidade possível, dos concursados que já se encontram habilitados pela aprovação no concurso de provas e títulos.

A Lei que organiza a Defensoria Pública no Distrito Federal criou, aproximadamente, 120 (cento e vinte) cargos para Assistentes Jurídicos, entre especiais, intermediários e de classe inicial, portanto com disponibilidade orçamentária, mas até o momento, o Governo do Distrito Federal, nomeou, apenas, 46 (quarenta e seis) candidatos, dos quais só 27



(vinte e sete) vagas foram providas, porque houve desistências de candidatos.

Ressalte-se que, como uma conquista da cidadania, a Constituição reservou diversos dispositivos com escopo de garantir e democratizar o acesso à Justiça, a saber:

"Art. 5º (...)

LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

(...)

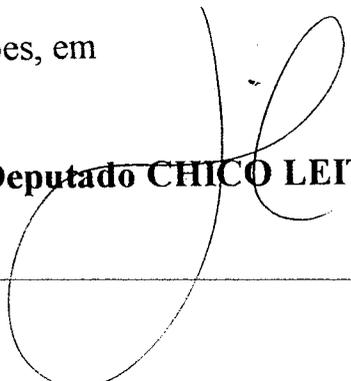
LXXIV – o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos";

"Art. 134 – A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV.

Parágrafo único. Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais."

Portanto, sugerimos ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que proceda à nomeação dos aprovados no concurso público de provas e títulos, obedecida à ordem de classificação, na carreira de Assistência Judiciária do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em


Deputado CHICO LEITE

